

Recursos públicos









Recursos públicos

As campanhas eleitorais podem ser financiadas de forma mista: recursos privados (pessoas físicas) e públicos. Os recursos públicos são os mais comuns e se originam do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC).

Você sabe a diferença entre o Fundo Eleitoral e o Fundo Partidário?



- Fundo eleitoral: destinado para financiar campanhas eleitorais. É distribuído somente no ano eleitoral.
- Fundo partidário: destinado à manutenção dos partidos. É distribuído mensalmente e cobre despesas das legendas (contas de luz, água, aluguel, passagens, salários de funcionários) e também pode ser usado nas campanhas.



Preste atenção na regra:

Os Recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral não podem ser repassados nos casos de:

 pessoas candidatas ou partidos que não pertencem à mesma federação ou coligação e/ou não são federados ou coligados.







Recursos públicos

Tem mais coisas que você precisa saber!



- Usar recursos dos fundos sem observar a regra acima, pode caracterizar recebimento de recursos de fonte vedada.
- É proibida a utilização de recursos públicos para pagar obrigações geradas por falta de pagamentos (multa de mora, atualização monetária ou juros) nem para pagar multas decorrentes de infrações, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.
- Gastos feitos com recursos públicos precisam ser comprovados. Caso contrário, os valores gastos terão que ser devolvidos e as contas podem ser reprovadas.
- Documentos fiscais que comprovem os gastos realizados com recursos públicos devem constar da prestação de contas. Caso contrário, o valor deve ser devolvido ao Tesouro Nacional.

LEMBRE-SE: Partidos que usarem recursos desses fundos devem destinar os percentuais estabelecidos em lei para as cotas de gênero e raça.



